

OFÍCIO Nº 160/2026/GAB/CMTJ

Alto Garças – MT, 19 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores, encaminho para análise, apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei abaixo relacionados:

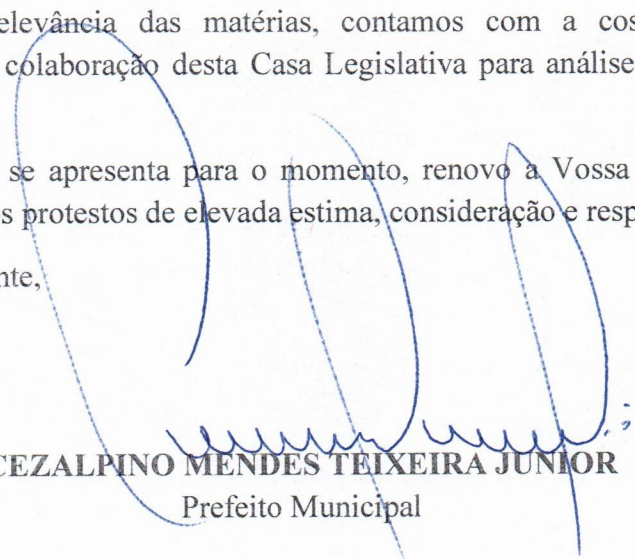
- Projeto de Lei nº 045/2026 – Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo;
- Projeto de Lei nº 046/2026 – Reajuste anual dos vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal;

As proposições encaminhadas possuem relevante interesse público e administrativo, visando à valorização dos servidores municipais, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e saúde, bem como ao aprimoramento da estrutura técnica e organizacional da Administração Pública Municipal, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Alto Garças.

Diante da relevância das matérias, contamos com a costumeira atenção, comprometimento e colaboração desta Casa Legislativa para análise e apreciação dos referidos projetos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 292/1990, Lei Municipal nº 874/2011, Lei Municipal nº 998/2014, Lei Municipal nº 1.034/2015 e Art. 37, X, da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas inflacionárias (Revisão Geral Anual - RGA) dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Alto Garças/MT, com base nos valores pagos do mês referência de maio de 2026, utilizando como índice oficial o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da seguinte forma:

I - Com base INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, assinalado em **4,11% (quatro unidades e trinta e onze por cento)**, ficam reajustadas as Tabelas Salariais dos integrantes do funcionalismo público municipal contidas nas seguintes Leis Municipais:

- a) Anexos I e II, da Lei Municipal nº 874/2011.
- b) Anexo Único, da Lei Municipal nº 998/2014.
- c) Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.034/2015.
- d) Anexo I, da Lei Municipal nº 1.403/2024.

Art. 2º O índice será aplicado a todos os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Alto Garças/MT, não incidindo sobre o valor pago a título de gratificação de função, e demais gratificações que correspondam a valor fixo definido em Lei,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data do dia 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 06 de maio de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 045, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 045, de 12 de maio de 2026, que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual — RGA dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Alto Garças/MT.

A presente proposta tem por finalidade promover a recomposição das perdas inflacionárias incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos da lei específica.

O projeto encontra fundamento, ainda, na legislação municipal que disciplina a estrutura remuneratória dos servidores do Poder Executivo, especialmente na Lei Municipal nº 292/1990, na Lei Municipal nº 874/2011, na Lei Municipal nº 998/2014, na Lei Municipal nº 1.034/2015 e na Lei Municipal nº 1.403/2024, cujas tabelas salariais serão alcançadas pela revisão proposta, conforme indicado no texto do projeto de lei.

Para a definição do percentual de recomposição, foi adotado como índice oficial o **INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, divulgado pelo IBGE, no percentual de **4,11%**, utilizado como parâmetro para a reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de referência.

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe a aplicação do percentual de **4,11%** sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, com base nos valores pagos no mês de referência de maio de 2026, promovendo a atualização das tabelas salariais constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 874/2011, do Anexo Único da Lei Municipal nº 998/2014, do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.034/2015 e do Anexo I da Lei Municipal nº 1.403/2024.

Ressalta-se que a revisão geral anual não se confunde com aumento real de remuneração, tratando-se de medida destinada à recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, diante da variação inflacionária apurada no período. Assim, a concessão ora proposta busca preservar, ainda que parcialmente, o valor real da remuneração dos servidores públicos municipais, em respeito ao princípio constitucional da valorização do servidor público e da continuidade dos serviços prestados à população.

O Projeto de Lei também estabelece que o índice será aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, não incidindo sobre valores pagos a título de

gratificação de função e demais gratificações que correspondam a valor fixo definido em lei, preservando-se, assim, a adequada interpretação das parcelas remuneratórias alcançadas pela revisão.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Diante da relevância da matéria, considerando que a proposta visa assegurar a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e garantir o cumprimento do mandamento constitucional da revisão geral anual, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 12 de maio de 2026.



CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT